



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CM Nº 318, DE 2 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com as Pessoas Jurídicas de ROBERTO F. DA SILVA E SILVA e de SEVERINO E SILVA LIMITADA, visando a aquisição de medicamentos, para serem utilizados pelos seus respectivos servidores e agentes políticos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do art. 292, do Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar convênio com as Pessoas Jurídicas de ROBERTO F. DA SILVA E SILVA, inscrita no CNPJ nº. 00.823.213/0002-02 (DROGALIDER) e de SEVERINO E SILVA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº. 11.495.914/0001-47 (DROGAMAIA), visando a aquisição de medicamentos para os seus Servidores e Agentes Políticos, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, durante o ano de 2016.

Art. 2º- As empresas ROBERTO F. DA SILVA E SILVA - DROGALIDER e SEVERINO E SILVA LIMITADA – DROGAMAIA, deverão efetuar o fechamento das faturas de compra até o dia 15 (quinze) de cada mês e encaminha-las para cobrança junto ao Poder Legislativo, com os respectivos comprovantes fiscais.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, através do setor competente, efetuará o pagamento de tais faturas até o dia 30 do mesmo mês.

Art. 3º O Poder Legislativo não responderá pelo pagamento das aquisições de que trata o art. 1º desta Resolução, nos casos de perda do emprego ou mandato ou de insuficiência do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio ou meio soldo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. No caso de insuficiência das remunerações e/ou subsídios será suspenso o desconto e dilatado o prazo pelo tempo necessário para pagamento das consignações em débito.

Art. 4º A soma das consignações de que trata esta Resolução com outras, não poderão exceder de 30% (trinta por cento) do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio, meio-soldo e gratificação adicional por tempo de serviço, salvo, as hipóteses de prestação alimentar, educação, aluguel de casa ou aquisição de imóvel destinado à moradia própria.

Iturama/MG, 2 de maio de 2.016.

Vereador Ricardo Oliveira de Freitas
Ricardo Baiano
Presidente

Autoria: Mesa Diretora